



Câmara Municipal de Itaitinga
Rua Jonas Alves Barbosa, 25, Itaitinga, CE, Brasil, 61.881-128
Fone: 85 98992 3228 | Email: contato@camaraitaitinga.ce.gov.br | CNPJ: 41.545.112/0001-05

CAPA DO PROCESSO

Número do protocolo: 2025.09.23.0010

Data/Hora: 23/09/2025 13:47:56

Assunto/Tipo: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Credor: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Descrição do protocolo

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 087/2025 - "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA DE ITAITINGA – PMAU-ITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2025.09.23.0010

PROTOCOLO: 2025.09.23.0010 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA



Credor: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Setor: OUVIDORIA
Descrição: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 087/2025 - "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA DE ITAITINGA – PMAU-ITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

23/09/2025 13:47:56



2025.09.23.0010



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
ARQUIVADO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 087/2025.

"Institui o Programa Municipal de Arborização Urbana de Itaitinga – PMAU-Ita e dá outras providências."

O VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, no uso de suas atribuições Legais, apresenta o presente Projeto de Lei que "Institui o Programa Municipal de Arborização Urbana de Itaitinga – PMAU-Ita e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itaitinga, o Programa Municipal de Arborização Urbana – PMAU-Ita, com a finalidade de ampliar a cobertura vegetal urbana, promover o equilíbrio ambiental e melhorar a qualidade de vida da população.

Art. 2º São objetivos do PMAU-Ita:

- I – ampliar a arborização em vias públicas, praças e demais espaços de uso coletivo;
- II – incentivar o plantio de espécies nativas e adequadas ao ambiente urbano;
- III – promover a integração da comunidade em ações de preservação e educação ambiental;
- IV – fomentar a criação de corredores verdes urbanos, conectando áreas de lazer e preservação;
- V – estimular o uso de ferramentas de geoprocessamento para identificação de áreas prioritárias de arborização.

Art. 3º A execução do Programa caberá ao Poder Executivo Municipal, que poderá indicar o órgão ou entidade responsável, bem como firmar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 4º A implementação das ações previstas nesta Lei deverá ocorrer:

- I – sem criação de novas estruturas administrativas, podendo ser aproveitada a capacidade operacional existente;





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

- II – sem imposição de despesas obrigatórias ao erário, admitida a cooperação voluntária da iniciativa privada, entidades sociais e cidadãos;
- III – preferencialmente mediante programas de educação ambiental e incentivo ao plantio e à manutenção das espécies arbóreas.

Art. 5º São diretrizes para a execução do Programa:

- I – planejamento e mapeamento das áreas prioritárias para arborização;
- II – fomento à implantação e manutenção de viveiros de mudas, em regime de cooperação;
- III – promoção da distribuição de mudas à população, mediante cadastro e termo de compromisso de manutenção;
- IV – incentivo a campanhas educativas junto às escolas e à comunidade;
- V – estímulo à participação de voluntários, empresas e instituições em ações de plantio e manutenção;
- VI – uso de sistemas de georreferenciamento e monitoramento das áreas arborizadas, em cooperação técnica com universidades, centros de pesquisa e demais parceiros.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se necessário, para sua plena execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, Itaitinga, 23 de Setembro de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Vereador **DIASSIS DO BARROÇÃO**





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria de competência municipal, nos termos do art. 30, I e II, da CF/88, versando sobre interesse local e suplementação da legislação ambiental. O projeto não cria cargos, funções, órgãos ou obrigações financeiras compulsórias para o Executivo, limitando-se a instituir diretrizes programáticas e autorizativas.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Vereador **DIASSIS DO BARROÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

